

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA Julho /2020

Sumário

1.	Informações Gerais				
2.	Aplicabilidade				
3.	Natureza Jurídica	4			
4.	Princípios para a Conduta de Investimentos	5			
4	.1. Honestidade e Justiça	5			
4.2.	Diligência	5			
4.3.	Capacidades	5			
	Informações sobre os Clientes				
4.5.	Informações aos Clientes	6			
4.6.	Conflitos de Interesse	6			
	Compliance				
4.8.	Responsabilidade da Alta Diretoria	7			
4.9.	Informando e Cooperando com o Compliance	7			
5.	Supervisão	7			
6.	Armazenamento de Informações				
7.	Política de Manutenção de Dados	9			
7.1.	Marketing	10			
7.2.	Informações da Carteira	10			
	Processo de Gestão de Recursos				
7.4.	Mesa de Operações	10			
7.5.	Dados Financeiros	11			
7.6.	Dados sobre Investimentos Pessoais	.11			
7.7.	Relatórios Regulatórios e Arquivamento	12			
7.8.	Outros Dados, Arquivos ou Documentos materiais para a atividade da Empresa				
8.	Transações com Pessoa Vinculada				
9.	Soft Dollars	12			
10.	Segregação Física (Chinese Wall)	13			
11.	Contas Discricionárias	14			
12.	Mudança no Cadastro do Diretor Responsável	15			
13.	Desenvolvimento de Produtos e Marketing	15			
13.1	L. Desenvolvimento de Produtos	15			
13.2	2. Princípio da Atividade de Marketing	15			
13.3	3. Conduta de Marketing	16			
13.4	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				
13.5	1 3				
13.6	6. Funções Externas – Nomeações e Interesses Externos	18			
14.	Comunicação aos órgãos de supervisão e fiscalização	19			
15.	15. Política de Presentes				
16. Disposições Gerais					
	Vigência e Atualização				
AN	ANEXO I				
AN	ANEXO II				

1. Informações Gerais

A Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda. ("Mirae Asset Brasil" ou "Empresa"), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Sendo assim, a Mirae Asset Brasil, visando o seu desenvolvimento e a satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e coorporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Para a manutenção e fortalecimento da sua imagem institucional e corporativa, a Mirae Asset Brasil entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção do alto prestígio da Mirae Asset Brasil perante o Mercado e seus clientes.

A obediência a todos os requerimentos regulatórios é extremamente importante para a Mirae Asset Brasil, devendo o Departamento de Compliance garantir que a Empresa cumpra com todos os requerimentos regulatórios cabíveis.

É obrigação de todos os Colaboradores da Mirae Asset Brasil conhecer e obedecer aos conteúdo deste Código e cumprir com todos os demais requerimentos regulatórios que se aplicam a suas atividades em nome da Mirae Asset Brasil. O não-cumprimento desses requerimentos poderá resultar em ação disciplinar.

Ignorância em relação a qualquer assunto inerente à atividade de gestão de recursos não é aceitável como desculpa para o não-cumprimento destas normas.

Se qualquer funcionário tomar ciência de qualquer violação do conteúdo desde Código ou de quaisquer outros requerimentos regulatórios aplicáveis ao mesmo ou à Mirae Asset Brasil, deverá informar o Departamento de Compliance imediatamente, que será responsável por garantir que a situação seja remediada.

Todos os funcionários deverão ser bem-qualificados e experientes em seus campos de atuação e, em particular, cabe à Mirae Asset Brasil contratar somente funcionários que se comportem de maneira ética e responsável.

Todos os funcionários devem observar e obedecer de forma conservadora às regras e regulamentos da CVM e comportar-se de acordo com essas regras e regulamentos em todas as suas atividades em nome da Empresa.

2. Aplicabilidade

O presente Código deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e; ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os diretores, empregados, funcionários, associados, trainees e estagiários da Mirae Asset Brasil (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (em conjunto os "Colaboradores" e individualmente o "Colaborador").

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Mirae Asset Brasil, bem como do completo conteúdo deste Código de Ética e demais políticas da Mirae Asset Brasil, que também fazem parte das normas aplicadas à Mirae Asset Brasil.

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao coordenador do Departamento de *Compliance* da Mirae Asset Brasil (conforme definido abaixo).

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance deve ser dirigida ao referido diretor, exclusivamente através do endereço de e-mail compliancebrasil@miraeasset.com.

3. Natureza Jurídica

Ao assinar o Termo de Compromisso anexado a este Código de Ética (Anexo I), os Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho e/ou em outros contratos e vínculos, nas políticas da Mirae Asset Brasil, como a Política de Investimento Pessoal,

de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, etc., bem como a outras regras expressas verbalmente ou por escrito, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a Mirae Asset Brasil não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a Mirae Asset Brasil caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

4. Princípios para a Conduta de Investimentos

4.1. Honestidade e Justiça

A Mirae Asset Brasil deverá agir de maneira honesta, justa e no melhor interesse de seus clientes e da integridade do mercado em particular. Os princípios de execução de acordo com as melhores práticas de mercados devem ser observados e a Mirae Asset Brasil não poderá negociar sob ordens não especificadas ou não esperadas pelos clientes.

4.2. Diligência

A Mirae Asset Brasil deverá agir com competência, cautela e diligência no melhor interesse de seus clientes e integridade do mercado.

4.3. Capacidades

A Mirae Asset Brasil deverá ter e empregar de maneira eficaz os recursos e procedimentos necessários à condução apropriada de seus negócios.

4.4. Informações sobre os Clientes

A necessidade de cautela no manuseio de todas as informações que digam respeito às atividades da Mirae Asset Brasil deve ser uma preocupação constante para todos os funcionários e colaboradores. Isso se refere tanto às informações sobre as atividades e a organização da Mirae Asset Brasil quanto às informações sobre os clientes. Tais informações, se consideradas confidenciais, não poderão ser divulgadas a terceiros e não há nenhum requerimento contratual, legal ou regulatório que nos obrigue a fazê-lo.

Quaisquer informações sobre as circunstâncias financeiras dos clientes, assim como seus objetivos e suas restrições de investimento, que possam vir a ser relevantes no sentido de permitir que a Mirae Asset Brasil cumpra suas responsabilidades para com os mesmos, deverão ser obtidas.

Todas as informações de caráter não-público sobre os clientes deverão ser tratadas de maneira confidencial e deverão ser utilizadas apenas para os fins de negócios para que foram fornecidas. Tais informações para uso legítimo para fins de negócios poderão ser divulgadas pelo funcionário em questão somente se essenciais para que uma decisão seja tomada em nome do cliente. Colaboradores deverão tomar as devidas providências para garantir que as informações sobre o cliente sejam fornecidas de maneira oportuna e abrangente.

As obrigações referentes à confidencialidade aqui referidas estão sujeitas ao cumprimento de qualquer requerimento feito à Mirae Asset Brasil ou qualquer requerimento exigido por lei, regulamento, processo legal, autoridade regulatória ou qualquer outra entidade que tenha jurisdição sobre as atividades da Mirae Asset Brasil. Em caso de solicitação de divulgação de qualquer informação confidencial, os Departamentos de Compliance e Jurídico deverão ser imediatamente informados.

4.5. Informações aos Clientes

A Mirae Asset Brasil deverá divulgar, de maneira adequada, informações relevantes em suas transações com seus clientes, conforme previsto em regulamentação pertinente.

4.6. Conflitos de Interesse

Conflitos de interesse deverão ser evitados o tempo todo. Quando conflitos surgirem, os funcionários deverão garantir tratamento justo a todos os seus clientes manifestando-se sobre o assunto, recusando-se a agir caso julgue-se necessário, e observando as normas internas de confidencialidade, entre outros. Os funcionários não deverão colocar seus interesses pessoais ou os interesses da Empresa acima dos interesses do cliente.

4.7. Compliance

A Mirae Asset Brasil deverá obedecer a todos os requerimentos regulatórios aplicáveis à conduta de suas atividades de negócios de modo a promover o melhor interesse de seus clientes e a integridade do mercado.

4.8. Responsabilidade da Alta Diretoria

Cabe à alta diretoria da Mirae Asset Brasil a responsabilidade primária por garantir a manutenção de padrões apropriados de conduta e que a Mirae Asset Brasil obedeça aos procedimentos apropriados.

4.9. Informando e Cooperando com o Compliance

Os Colaboradores devem lidar com o Departamento de *Compliance* de maneira aberta e cooperativa. Os Colaboradores também deverão manter o Departamento de *Compliance* devidamente informado sobre quaisquer conflitos de interesses (em potencial), questões ou circunstâncias impróprias ou questionáveis etc.

5. Supervisão

- O Departamento de Compliance é responsável por:
- (a) Cumprir com todos os requerimentos regulatórios diariamente;

- (b) Atualizar este Código e as demais políticas da Mirae Asset Brasil conforme necessário e comunicar quaisquer alterações relevantes aos funcionários;
- (c) Garantir que todos os funcionários entendam a importância de todos os aspectos de *Compliance*, recebam uma cópia deste Código e das demais políticas da Mirae Asset Brasil assim como responder a quaisquer perguntas sobre quaisquer outros requerimentos regulatórios;
- (d) Monitorar as atividades da Empresa em relação a este Código e todos os outros requerimentos regulatórios;
- (e) Todas as comunicações com a CVM e, em particular, garantir que todos os questionamentos solicitados pela CVM sejam devidamente respondidos e de acordo com os prazos especificados;
- (f) Manter um arquivo de todas as violações dos requerimentos regulatórios aplicáveis;
- (g) Garantir que todos os registros, inclusive arquivos sobre clientes, a serem mantidos pelo sistema regulatório estejam atualizados;
- (h) Responder aos clientes todas as informações que chegarem à Empresa com relação a quaisquer reclamações que possam surgir;
- (i) Garantir que o desempenho da Empresa no que se refere à gestão de recursos dos clientes seja revisto pelo menos anualmente;
- (j) Implementar e atualizar políticas, procedimentos e processos para atender os requisitos de *Compliance*;
- (k) Conduzir investigações internas quando necessário;
- (l) Monitorar os investimentos pessoais em títulos e valores mobiliários por parte dos funcionários;
- (m) Rever controles de negociação, corretagem e "best execution";
- (n) Implementar e monitorar as políticas e procedimentos de "proxy voting" (voto por terceiros) de acordo com o estabelecido pela legislação;
- (o) Rever e monitorar os procedimentos e práticas de "soft dollar";
- (p) Interagir com outros departamentos de *Compliance* no exterior.

6. Armazenamento de Informações

A Mirae Asset Brasil deverá manter suas contas e registros apropriadamente e de acordo com as previsões sob os requerimentos legais (Armazenamento de Informações). Em particular, a Mirae Asset Brasil deverá:

- (a) Manter mandatos, operações e outras informações de maneira a:
 - (i) Explicar e refletir a posição financeira e as operações de seus negócios;
- (ii) Permitir que informações financeiras sejam preparadas regularmente, refletindo as informações de maneira verdadeira e justa;
- (iii) Reconciliar mensalmente quaisquer diferenças durante o mês em seus balanços ou posições com terceiros;
- (iv) Estabelecer procedimentos que permitam facilmente demonstrar que a Empresa tem cumprido as normas da CVM.
- (b) Manter arquivos que permitam demonstrar:
 - (i) Todas as transações efetuadas, tais como, ordens, instruções, transações, liquidação de operações e registros de contabilidade;
 - (ii) Todos os contratos com os clientes e contratos de contas discricionárias.
- (c) Manter os arquivos de tal maneira a permitir que uma auditoria seja efetuada de maneira apropriada e conveniente;
- (d) Permitir a reconstrução de transações individuais de modo a fornecer evidência para processos criminais relacionados à lavagem de dinheiro.

7. Política de Manutenção de Dados

O período de manutenção dos dados e/ou documentos em arquivo no Brasil varia de acordo com o tipo e finalidade. Alguns tipos de documento não têm o período de manutenção de documentos formalmente estabelecido, vigorando nesse caso a prática de mercado.

De acordo com as Leis 9.613/98 e 12683/12 (prevenção ao crime de lavagem de dinheiro), todas as informações sobre os clientes (incluindo, mas sem se limitar a, dados dos clientes, conversas entre clientes e funcionários da Mirae Asset, e-mails, correspondências) e todos os documentos relacionados a quaisquer transações devem ser arquivados pela instituição por pelo menos 5 anos a contar da data de vencimento da transação, ou da data em que o cliente deixa de ser cliente.

Há outros períodos para casos específicos, tais como contratos de câmbio, que deverão ser mantidos por 20 anos, e aqueles relacionados ao INSS.

7.1.Marketing

- (a) Cópia de todo o material de marketing (guarda por 2 anos);
- (b) Formulário de requisição de aprovação de material de vendas e marketing (guarda por tempo indefinido).

7.2.Informações da Carteira

(Somente para clientes discricionários)

- (a) Todos os contratos ou acordos escritos;
- (b) Dados de qualquer instrução recebida pela Mirae Asset Brasil de clientes com referência à compra, venda, ou entrega de um título em particular;
- (c) Todos os relatórios produzidos e fornecidos para os clientes/ fundos;
- (d) Todas as comunicações e dados de cliente (exemplo: corretora indicada pelo cliente, proibições diversas como o uso de block trades ou transações cruzadas essas informações devem ser guardadas por pelo menos 7 anos);
- (e) Tabela de taxa de administração por cliente (se houver);
- (f) Cálculo de taxa de administração individual para ser usado para cálculo de performance;
- (g) Dados individuais de clientes, especificando os papéis comprados e vendidos, e a data, montante e preço de cada compra ou venda;
- (h) Para cada título no qual a Mirae Asset Brasil mantém uma posição para um cliente/fundo, dados que permitem à Mirae Asset Brasil fornecer prontamente o nome de cada um desses clientes, e o montante detido por esse cliente/fundo. (Período de guarda: indefinido).

7.3. Processo de Gestão de Recursos

(a) Análise de Investimentos

Qualquer recomendação feita e qualquer instrução dada devem ser mantidas por pelo menos 5 anos.

7.4. Mesa de Operações

- (a) Dados referentes a qualquer ordem colocada pela Mirae Asset para comprar ou vender títulos.
- (b) Dados referentes à colocação e execução de qualquer ordem para comprar ou vender títulos.
- (c) Confirmação das corretoras.
- (d) Demonstrativos de liquidação e custódia.
- (e) Conciliação de demonstrativos de custódia.
- (f) Dados referentes a quaisquer modificações ou cancelamentos de ordem.

Todos esses dados devem ser mantidos por pelo menos 5 anos.

7.5. Dados Financeiros

- (a) Livros de contabilização original, incluindo recibos de caixa e dados de desembolso, e quaisquer outros dados de contabilização original, formando a base de entradas em qualquer livro razão;
- (b) Livros razão auxiliares e originais refletindo as contas de ativos, passivos, reservas, capital, receita e despesa;
- (c) Todos os talões de cheques, extratos bancários, cheques cancelados e conciliação de caixa;
- (d) Todas as contas ou demonstrativos (ou cópias), pagas ou não pagas, relativas às atividades;
- (e) Todos os demonstrativos financeiros e trabalhos da auditoria interna relativos às atividades da Mirae Asset Brasil.

Todos esses dados devem ser mantidos por pelo menos 5 anos.

7.6.Dados sobre Investimentos Pessoais

Os seguintes dados sobre transações em conta pessoal devem ser mantidos pela área de *Compliance*:

- (a) Dados sobre os membros de staff (tais como: nome das corretoras onde a pessoa opera, títulos que possui etc);
- (b) Solicitações de pre-clearance;
- Transações em títulos do funcionário versus transações reportadas.
 Todos esses dados devem ser mantidos por pelo menos 5 anos.

7.7. Relatórios Regulatórios e Arquivamento

(a) Todos os documentos legais, assim como os relatórios regulatórios e correspondentes arquivamentos para as carteiras administradas devem ser mantidos por pelo menos 5 anos.

7.8.Outros Dados, Arquivos ou Documentos materiais para a atividade da Empresa

(a) É responsabilidade do departamento que produz o dado.

8. Transações com Pessoa Vinculada

Transações em nome de um cliente com uma pessoa vinculada são proibidas a não ser que tal transação seja efetuada com total isenção de interesses, consistente com os padrões de "best execution", com comissão semelhante às taxas institucionais de praxe e no melhor interesse do cliente.

9. Soft Dollars

Acordo de *Soft Dollar* é definido como "aquele em que a Empresa recebe pesquisa ou outros serviços ("*softing services*") de uma corretora em adição à execução de ordens em troca de corretagens ou preço de transações para carteiras discricionárias ou instituições de investimento".

As formas permitidas de "soft dollar" incluem bens e serviços que:

- (a) Suportem decisões de gestão de investimento;
- (b) Fornecem serviços de avaliação ("valuation").

Os seguintes itens **não são** permitidos em um acordo de "soft dollar":

- (a) Viagens, acomodações ou entretenimento;
- (b) Custos de seminários não diretamente relacionados com os serviços de investimento;
- (c) Anuidade de publicações não diretamente relacionadas com os serviços de investimento;
- (d) Software para trabalhos administrativos;
- (e) Custos para corrigir erros de transação de títulos;
- (f) Hardware não diretamente relacionado com decisão de investimento;
- (g) Anuidade de associação profissional;
- (h) Compra ou aluguel de equipamentos de escritório etc;
- (i) Remuneração de funcionários (exemplo: salários, bônus)

As práticas de "soft dollar" devem ser cuidadosamente examinadas.

De modo geral, acordos dessa natureza são permitidos, porém, com prévia aprovação do CEO, além de estarem em conformidade com o seguinte:

- (a) Que o acordo formal de "soft dollar" seja assinado com uma corretora em particular;
- (b) Que o montante da comissão ("soft commission") seja razoável em relação ao valor da corretagem e dos serviços de pesquisa fornecidos pela corretora;
- (c) Que os serviços ("softing services") sejam diretamente relacionados à entrega dos serviços de investimento para os clientes;
- (d) Que os termos de negociação envolvam qualquer potencial para desvantagem comparativa de preço;
- (e) Que a Mirae Asset Brasil não aja como "principal" em operações de underwriting;

10. Segregação Física (Chinese Wall)

A área de gestão de recursos da Mirae Asset Brasil é fisicamente segregada das demais, sendo o acesso restrito aos Colaboradores integrantes da área, por meio de controle de acesso nas portas, para garantir que não exista circulação de informações que possam gerar conflito de interesses ("chinese wall"). A porta da área de gestão de investimentos permanece fechada e apenas os Colaboradores da respectiva área e os colaboradores da área de legal & Compliance possuem acesso.

Não será permitida a circulação de Colaboradores em seções que não sejam destinadas ao respectivo Colaborador.

Reuniões com terceiros não colaboradores serão agendadas e ocorrerão em local específico. Será feito o controle e triagem prévia do terceiro não Colaborador, inclusive Clientes, sendo este encaminhado diretamente à devida sala.

A Mirae Asset Brasil possui ainda portas com trava biométrica logo após o seu elevador de acesso e na entrada de seu hall principal, onde são desenvolvidas as outras atividades relacionadas à gestão de recursos (marketing, financeiro, RH, Legal & Compliance,...), sendo que apenas os colaboradores da Mirae Asset Brasil possuem acesso.

O depósito de documentos e o Centro de Processamento de Dados da Mirae Asset Brasil estão em salas separadas ao hall onde se localizam os seus colaboradores, contudo, estas salas também possuem trava biométrica e apenas os colaboradores da Mirae Asset Brasil possuem acesso.

É de competência do Diretor de Compliance, ao longo do dia, fiscalizar a presença dos Colaboradores em suas devidas seções. Caso o Diretor de Compliance constate que o Colaborador tenha tentado acesso às áreas restritas com frequência acima do comum ou necessária, ou ainda sem qualquer motivo aparente, poderá aplicar as devidas sanções. Eventual infração à regra estabelecida neste Manual de Compliance será devidamente esclarecida e todos os responsáveis serão advertidos e passíveis de punições a serem definidas pelo Diretor de Compliance.

11. Contas Discricionárias

O Departamento de *Compliance* deverá garantir que a operação de contas discricionárias seja adequadamente supervisada de acordo com os requerimentos do Código de Conduta.

12. Mudança no Cadastro do Diretor Responsável

Quaisquer alterações nos dados cadastrais do(s) Diretor(es) cadastrado na CVM devem ser informados ao Departamento de *Compliance* para que possa ser notificado à entidade com 15 dias de antecedência.

13. Desenvolvimento de Produtos e Marketing

13.1. Desenvolvimento de Produtos

- (i) Se novos produtos estão em fase de planejamento e desenvolvimento, a pessoa encarregada deste processo deverá submeter o contrato, documentos legais, a brochura do produto ou o prospecto do investimento para o Departamento de *Compliance* e responsável pela área de Gestão de Riscos para explicar a estrutura do produto e os riscos inerentes, antes de solicitar aprovação da organização reguladora relevante (quando aplicável).
- (ii) O Departamento de *Compliance* e o responsável pela área de Gestão de Riscos deverão opinar sobre os riscos de um determinado produto.

13.2. Princípio da Atividade de Marketing

- (i) "Atividade de Marketing" inclui: apresentação de seminários, road show, publicidade, qualquer forma de apresentação envolvendo materiais, assessoria de imprensa, relações públicas etc. com relação aos produtos administrados ou a serem administrados pela Empresa, a clientes, distribuidores ou o público em geral por qualquer funcionário em nome da Empresa.
- (ii) "Materiais de Marketing" referem-se a quaisquer materiais fornecidos a clientes, distribuidores e o público em geral tais como sugestões, prospectos, respostas a perguntas, materiais de publicidade, brochuras, artigos, desempenho de contabilidade, dados estatísticos etc.
- (iii) Proibições para a atividade de Marketing são descritas nos subparágrafos seguintes:

- (a) Qualquer ato que seja enganoso aos clientes;
- (b) Apresentar um retorno esperado e fazer previsões/prometer tal retorno;
- (c) Fornecer informações ou rumores sem fundamento;
- (d) Garantir certos lucros ou prometer assumir toda ou parte da perda com o intuito de conseguir um investimento (contrariando a regulamentação vigente).

13.3. Conduta de Marketing

Os Colaboradores da Empresa deverão se esforçar ao máximo para garantir que clientes entendam a natureza dos produtos e o grau de risco envolvido corretamente.

É importante observar todas as normas estabelecidas pelas instruções 555 e 558 da CVM e pelo Código Auto Regulação para Fundos de Investimentos da ANBIMA, com relação a materiais de publicidade e conteúdo técnico, cujas normas principais (mas não limitadas) determinam que:

- (a) O material de publicidade do fundo, assim como as informações relevantes, deverá estar em consonância com a brochura, o regulamento e outros documentos registrados na CVM;
- (b) Nenhum material de publicidade poderá garantir ou sugerir a existência de uma garantia de retorno futuro ou isenção de risco para o investidor;
- (c) Qualquer divulgação de informações (em qualquer meio) sobre os resultados do fundo só poderá ser feita depois de um período de carência de 6 (seis) meses a contar a partir da data da primeira emissão das cotas;
- (d) Todas as informações divulgadas em que há referência aos rendimentos do fundo, em qualquer meio, deverão obrigatoriamente:
 - I Mencionar a data em que começou a operar;
- II— Incluir, adicionalmente às informações divulgadas, o relatório de rentabilidade mensal e a rentabilidade acumulada nos últimos 12 (doze) meses. Nesse caso, a descrição diária ou a descrição do período a partir de sua constituição não são obrigatórias;
- III Estar acompanhadas do patrimônio líquido médio mensal nos últimos 12
 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;

IV – Divulgar o valor da taxa de administração e a taxa de desempenho (se houver uma), expressas nas normas em vigor nos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente; e caso o fundo esteja operando há menos de doze meses, os rendimentos deverão ser considerados a partir da data de início do fundo em questão até o último dia útil anterior ao preparo da notificação e de maneira acumulada para o período de existência. Os rendimentos deverão ser publicados com referência a períodos de 1 (um) mês-calendário, sendo proibida a publicação de rendimentos calculados para períodos menores.

Caso os Fundos de Investimento não tenham sido constituídos por mais de 12 (doze) meses, a divulgação de seus rendimentos deverá ser acompanhada pelo retorno calculado e pela média mensal do valor ativo líquido do período durante o qual esses Fundos de Investimento existiram (o valor da média sendo calculado com base na média aritmética do total de valor ativo líquido calculado no último dia útil de cada mês). Nessas circunstâncias o material publicitário deverá conter a seguinte observação:

"Este(s) Fundo(s) existe há menos de 12 meses e, para avaliar o desempenho deste(s) fundo(s) de investimento, uma análise de pelo menos 12 (doze) meses é recomendável."

V – Realçar o público-alvo do fundo e suas restrições, com o intuito de estabelecer impossibilidade permanente ou temporária de acesso ao fundo por parte dos investidores de modo geral.

Caso o administrador contrate uma empresa de classificação de risco, ele deverá apresentar em todo material divulgado o grau mais recente conferido ao fundo, assim como uma indicação de como obter mais informações sobre a avaliação realizada.

- (a) A divulgação dos rendimentos deverá ser acompanhada de uma comparação, no mesmo período, com um índice de mercado compatível com a política de investimentos de fundos, se houver uma.
- (b) Em caso de divulgação de informações que têm como base uma análise comparativa com outros fundos de investimentos, deve-se informar simultaneamente as datas, períodos e fontes de informação utilizadas, os critérios de comparação utilizados e tudo o que for relevante para permitir uma avaliação adequada, pelo mercado, dos dados divulgados.

- (c) Sempre que o material divulgado apresentar informações referentes aos rendimentos dos anos anteriores, uma advertência em destaque deverá ser incluída, dizendo que:
- I Rendimentos passados não representam nenhuma garantia de resultados futuros; e
- II Os investimentos nos fundos não são garantidos nem pelo administrador nem por nenhum mecanismo de seguro, ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos -FGC.

Adicionalmente, devem-se observar as demais regras sobre divulgação de materiais publicitários e técnicos com conteúdo específico, tais como divulgação de rentabilidade, histórico de rentabilidade, indicadores de desempenho, qualificações, prêmios, comparação entre fundos, simulações etc, descritas na instrução CVM nº 555 e no Código de Auto Regulação de Fundos da ANBIMA.

13.4. Isenção de Responsabilidade de Projeção de Dados

Se uma projeção de dados de mercado for utilizada em materiais de marketing, um *disclaimer* apropriado deverá ser incluso nos mesmos, esclarecendo que "tais materiais são preparados somente para fins de referência e não nos responsabilizamos direta ou indiretamente por quaisquer atos que resultem de tais projeções". Em todo o caso, os fundamentos de tais previsões deverão ser objetivamente determinados e as bases das mesmas deverão ser documentadas pela Empresa.

13.5. Aprovação de Publicidade

O material publicitário, os materiais de seminário, as brochuras, os dados estatísticos etc. utilizados em eventos de marketing só deverão ser utilizados com aprovação prévia do Departamento de *Compliance*.

13.6. Funções Externas – Nomeações e Interesses Externos

Ao ingressar qualquer atividade com registro ou não, o Colaborador deverá completar um Formulário de Aprovação, em que deverá informar quaisquer cargos que serão ocupados em outras instituições como, por exemplo, diretorias, conselho, etc.

Não é permitido participar de ou interessar-se por nenhum outro negócio que possa interferir de alguma maneira com o trabalho ou que coloque o Colaborador em posição onde possa haver conflitos de interesses com a Empresa ou com seus clientes.

14. Comunicação aos órgãos de supervisão e fiscalização

Em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela Mirae Asset Brasil a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Mirae Asset Brasil se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

15. Política de Presentes

A Mirae Asset Brasil entende que dar ou receber presentes ou entretenimento pode criar um conflito pessoal de interesses ou infringir leis e regulamentos relevantes.

A Política de Presentes Global é baseada no princípio de que o Colaborador não deverá oferecer ou fornecer, solicitar ou aceitar qualquer presente, dinheiro ou outro tipo de induzimento de qualquer pessoa fora da Empresa que possa comprometer sua independência ou gerar conflitos no que se refere aos deveres que o Colaborador tem para com o cliente e para com a Empresa.

Os pontos mais importantes são os seguintes:

- (i) **Pagamentos em dinheiro** De modo geral, pagamentos em dinheiro são proibidos.
- (ii) **Presentes em dinheiro** Presentes em dinheiro são estritamente proibidos.

Presentes de Baixo Valor – O Colaborador poderá dar ou receber presentes com um valor igual ou inferior a R\$ 150 se isso não comprometer seu julgamento imparcial ou o julgamento imparcial de terceiros. No entanto, o Colaborador deverá declarar o(s) presente(s) ao canal apropriado.

Presentes de Alto Valor – Se o presente custar mais que R\$ 150, o Colaborador deverá notificar o Departamento de Compliance, que por sua vez discutirá a questão com o seu superior e utilizará o bom senso para decidir se o presente pode ser dado, ou recebido, ou, caso já tenha sido recebido, se o Colaborador poderá mantê-lo ou se deverá devolvê-lo.

Presentes Recorrentes – Se o Colaborador receber (ou der) mais que um presente de baixo valor de (ou para) a mesma fonte em três meses, o Colaborador deverá pedir aprovação do Departamento de Compliance quando o valor total dos presentes exceder R\$ 150.

Entretenimento Corporativo – o Colaborador deverá obter aprovação prévia do seu superior para:

- Viagens;
- Acomodação;
- ➤ Qualquer outro entretenimento corporativo se o custo esperado por pessoa for superior a R\$150. Se o custo esperado for inferior a esse valor, mas acabar passando de R\$150, o Colaborador deverá informar seu superior. O Colaborador também deverá notificar seu superior de qualquer entretenimento corporativo recorrente abaixo desse valor em três meses.

O Colaborador não precisa de autorização prévia do seu superior para o seguinte:

- Refeições;
- Comparecimento a festas/coquetéis organizadas por terceiros;
- ➤ Comparecimento a eventos diurnos organizados por terceiros para treinamento dos funcionários, ou apresentação para os mesmos, em conjunto com outras empresas ou não.
- Se a Empresa oferecendo ou pagando pelo entretenimento não estiver representada no evento em questão, isso será considerado um presente.
- O Colaborador deverá consultar o Departamento de *Compliance* para orientação sobre que tipo de aprovação terá que obter.

16. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente Código de Ética está disponível no endereço eletrônico da Mirae Asset Brasil: http://http://investments.miraeasset.com.br/.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser enviadas para: compliance@miraeasset.com.

17. Vigência e Atualização

Esta política será revisada a cada 12 (doze) meses, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E POLÍTICAS INTERNAS DA MIRAE ASSET GLOBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Eu,					, po	rtador da C	'éd	ula de Identid	lade RG	in.º
		., expe	dida 1	pelo		, in	scr	ito no CPF/M	F sob o	n.º
		-	-	•				Previdência		
	, série	•••••	, decla	ro para os	dev	idos fins qu	ıe:			

- 1. Estou ciente da existência do presente Código de Ética e das demais Políticas Internas da Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.095.455/0001.02, datados de junho de 2016, que recebi e tenho em meu poder.
- 2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela Mirae Asset Brasil, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
- 3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e *Know Your Client* KYC da Mirae Asset Brasil. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da Mirae Asset Brasil juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela Mirae Asset Brasil.
- 4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações da Mirae Asset Brasil e autorizo expressamente a realização de gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Mirae Asset Brasil. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Mirae Asset Brasil terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
- 5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, como também das demais políticas da Mirae Asset Brasil.

- 6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Mirae Asset Brasil, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a mesma.
- 7. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da Mirae Asset Brasil, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
- 8. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da Mirae Asset Brasil não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela Mirae Asset Brasil, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da Mirae Asset Brasil, onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da Mirae Asset Brasil, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

São Paulo, de	de 20
[COLABORADOR]	

ANEXO II TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu,,
portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo
e/ou com Carteira
de Trabalho e Previdência Social n.º, série ("Colaborador"), e
Mirae Asset Global Investimentos (Brasil) Gestão de Recursos Ltda., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 09.095.455/0001.02 ("Mirae Asset Brasil"), resolvem, para fim de
preservação de informações pessoas e profissionais dos clientes e da Mirae Asset Brasil,
celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ("Termo"), que
deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

- 1. São consideradas informações confidenciais ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo:
 - a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Mirae Asset Brasil, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Mirae Asset Brasil, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Mirae Asset Brasil e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, HDs, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.
 - b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Mirae Asset Brasil, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Mirae Asset Brasil e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Mirae Asset Brasil ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
- 1.1 Não são consideradas Informações Confidenciais, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente

do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Comitê de *Compliance* da Mirae Asset Brasil para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

- 2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Mirae Asset Brasil, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições do Código de Ética e da Política de Confidencialidade ("Código"), a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas à Mirae Asset Brasil, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
- 2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Mirae Asset Brasil.
- 2.2 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Mirae Asset Brasil.
- 2.3 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Mirae Asset Brasil e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Mirae Asset Brasil, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- 3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Mirae Asset Brasil, sem prejuízo do direito da Mirae Asset Brasil de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

- 3.2 A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.
- 3.3 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Mirae Asset Brasil são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Mirae Asset Brasil e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Mirae Asset Brasil, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Mirae Asset Brasil, salvo se em virtude de interesses da Mirae Asset Brasil for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Mirae Asset Brasil;
- b) Em caso de rescisão do Contrato Individual de Trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o mesmo deverá restituir imediatamente à Mirae Asset Brasil todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Mirae Asset Brasil, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.
- d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de softwares não homologados pela Mirae Asset Brasil no equipamento do mesmo.
- e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

- f) O software antivírus, instalado no equipamento do Colaborador jamais deverá ser desabilitado, exceto com prévia anuência da área de informática e do Departamento de Compliance.
- 5. Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Mirae Asset Brasil, permitindo que a Mirae Asset Brasil procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
- 5.1 Caso a Mirae Asset Brasil não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 5.2 A obrigação de notificar a Mirae Asset Brasil subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
- 6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Mirae Asset Brasil, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Departamento de *Compliance*, conforme descrito no Código.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

	São Paulo, de	de 20
	[COLABORADOR]	
MIRAE ASSET GLO	OBAL INVESTIMENTOS (BRASIL) GESTÃ	O DE RECURSOS
	LTDA.	

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	